



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

OFÍCIO N.º 416/2018

Itamogi/MG, 23 de julho de 2.018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG  
Correspondência Recebida  
Protocolo n.º 0246/2018  
Entrada em 31/07/2018  
Encarregado *Isangela*

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n.º 01, de 23 de julho de 2.018, que: **“CRIA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO MÉDICA PARA PROFISSIONAIS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Inicialmente, cumpre registrar que a Portaria n.º 3.796, do Ministério da Saúde, publicada em 26 de dezembro de 2.017, estabeleceu o prazo de 06(seis) meses para a adequação da carga horária do profissional médico das Equipes de Saúde da Família.

Referido prazo fora devidamente atendido por esta Municipalidade, fazendo, então, com que os profissionais médicos realizassem a jornada diária de oito horas, mormente os profissionais do Programa Saúde da Família – PSF.

Pois bem. Como é cediço a Lei Municipal n.º 1.048/2015, concedeu gratificação por desempenho de função médica, no valor de até R\$4.000,00 (quatro mil

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –  
CEP 37973.000 – Itamogi - MG



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

reais), para os médicos do PSF que prestassem serviços nas unidades de Pronto Atendimento do Município.

Ocorre que, em razão da edição da Portaria acima citada, corolário da majoração da carga horária dos médicos, a gratificação outrora concedida, nos termos da Lei Municipal n.º 1.048/2015, restou prejudicada, sem efetividade alguma, tendo em vista a necessidade legal de os médicos cumprirem a jornada de trabalho acima mencionada.

Diante disso, o projeto de lei em tela se faz necessário, primeiro porque reduzirá consideráveis gastos aos cofres públicos, segundo porque haverá uma adequação da gratificação concedida levando-se em conta a jornada de trabalho cumprida pelos profissionais médicos.

Assim, aqueles médicos que realizarem a devida carga horária e, que eventualmente realizarem pequenas cirurgias em horário além de suas jornadas, farão jus a uma gratificação médica nos termos que o presente projeto disciplina.

Desta forma, a aprovação do presente projeto de lei é a medida a rigor, eis que além de haver considerável economia aos cofres públicos, atenderá a atual necessidade da saúde municipal, conforme exposto alhures.

Em razão do objeto em questão, solicito a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares, que a apreciação e votação da matéria se faça nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, em regime de urgência.

Nos termos, do art. 103 e 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer seja realizada sessão extraordinária, por se tratar de matéria urgente e de relevante interesse público, como também preveem o arts. 42 e 79 da Lei Orgânica desse Município.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –  
CEP 37973.000 – Itamogi - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG  
Correspondência Recebida  
Protocolo n.º 0246/2018  
Entrada em 07/07/2018  
Encarregado



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**RONALDO PEREIRA DIAS**

**Prefeito Municipal**

**EXMO. SR.**

**GILSON CÁSSIO BARBOSA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAMOGI.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º , DE 23  
DE JULHO DE 2.018.**

***“CRIA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE  
FUNÇÃO MÉDICA PARA PROFISSIONAIS DO  
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**RONALDO PEREIRA DIAS**, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**Propõe** a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a conceder gratificação por desempenho de função médica, no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aos médicos do Programa Saúde de Família – PSF, que realizarem pequenas intervenções cirúrgicas nas unidades de Pronto Atendimento do Município e/ou no Centro de Especialidades de Itamogi, quando tais cirurgias ocorrerem em horário além da jornada normal de trabalho, a qual é de 08 (oito) horas diárias.

**Parágrafo Primeiro.** Consideram-se pequenas intervenções cirúrgicas, aquelas pequenas cirurgias que não necessitam de corpo médico especializado.

**Parágrafo Segundo.** O valor de cada cirurgia será de R\$120,00 (cento e vinte e reais), limitado ao valor total de R\$2.000,00 (dois mil reais).

**Parágrafo Terceiro.** A distribuição das cirurgias será previamente realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

**Art. 2º.** O profissional médico para receber a gratificação por dedicação ao PSF deverá cumprir integralmente os seguintes requisitos:

- I - Cumprir às 8 horas diárias na unidade de saúde da família;
- II- Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade.
- III - sejam cumpridas as disposições do Sistema Único de Saúde;

**Art. 3º.** A presente gratificação, não se incorpora aos vencimentos, e não deve ser computado na concessão de férias e décimo terceiro salário.

**Art. 4º.** O período em que o médico estiver realizando a cirurgia, nos termos dessa lei, não será computado como hora extra, tendo em vista que o profissional já estará recebendo uma gratificação pelo desempenho da função ora mencionada.

**Art. 5º.** A concessão da gratificação de que trata o artigo 1º desta Lei, será por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 6º.** Os recursos para cumprimento da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município - Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** Ficam revogados as disposições contrárias e anteriores a presente Lei Complementar, em especial a Lei n.º1.048/2015 de 04/08/2015.

**Art. 8º.** Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 23 de julho de 2.018

  
**RONALDO PEREIRA DIAS**

**Prefeito Municipal**

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –  
CEP 37973.000 – Itamogi - MG**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

## **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei que cria gratificação por desempenho de função médica para profissionais do programa saúde da família – PSF, e dá outras providencias:

<b>Especificação</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Presente Despesa	29.180,00	58.375,00	58.375,00
Previsão Orçamentária	29.150.000,00	30.316.000,00	31.528.640,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,10%	0,192%	0,185%

### **Declaração**

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2018, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Itamogi, 27 de julho de 2018.

Pedro Alves Rodrigues  
Contador – CRC/MG 23.996